



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

Contrato para prestação de serviços de <resumo do objeto> que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a <nome da empresa>.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, ao Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo (a) <cargo do ordenador de despesas>, Sr. <nome do ordenador de despesas>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP nº xxxx, de xx de xxxxx de 200x, doravante denominada CONTRATANTE e a <nome da empresa>, inscrita no CNPJ – MF sob o nº <nº do CNPJ>, situada na <endereço>, neste ato representada pelo <nome do representante>, <nacionalidade>, <estado civil>, portador do documento de identidade nº <nº da identidade>, expedido pelo <órgão expedidor> e inscrito no CPF – MF sob o nº <nº do CPF>, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e celebram o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº X/20XX, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.XXXXXX/XXXX-XX, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para capacitação dos servidores da CGETI na ferramenta SYSAID.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro. A capacitação deverá ser realizada em um período de até 30 dias da assinatura do contrato.



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços na forma e período estipulados no item 4, constante do Termo de Referência **COGES Nº 03/2017**.

Parágrafo Primeiro. Os serviços, objeto do Termo de Referência **COGES Nº 03/2017**, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº02/08 e suas alterações posteriores, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** tem direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

Parágrafo Terceiro. São assegurados à **CONTRATANTE** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a)** Controlar a frequência dos treinandos;
- b)** Apresentar relatório de frequência e resultados de avaliação ao final do serviço;
- c)** Emitir certificado de participação para os servidores que cumprirem a carga horária mínima de 75%, enviando uma cópia para a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGES;
- d)** Cobrir ausências, por qualquer motivo, de seus instrutores por outros devidamente habilitados ou remarcação de data, desde que aprovado pela SUSEP. A não cobertura acarretará desconto no pagamento correspondente às aulas não ministradas;
- e)** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- f)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g)** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da SUSEP;
- h)** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

ordem;

- i)* Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- j)* Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da SUSEP, relativamente à prestação do serviço;
- k)* Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- l)* Através de seu empregado designado e mediante assinatura de Termo específico de compromisso (ANEXO III **do Termo de Referência COGES N° 03/2017**), a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da SUSEP, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação;
- m)* Comunicar à SUSEP, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;
- n)* Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, e não transferir, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da SUSEP;
- o)* Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços englobados **do Termo de Referência COGES N° 03/2017**;
- p)* Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à SUSEP e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;
- q)* Ressarcir todo e qualquer dano a SUSEP ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- r)* Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados ou prepostos;
- s)* Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da SUSEP, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da SUSEP através de GRU – Guia de Recolhimento da União – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida ampla defesa e o contraditório.
- t)* Informar a seus empregados sobre a proibição de retirarem-se do prédio ou instalações da SUSEP portando volumes ou objetos dessa, sem a devida autorização da fiscalização do Contrato;
- u)* Não proceder à veiculação de publicidade deste Contrato, salvo se houver prévia



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

- autorização da SUSEP;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
 - w) Manter, durante a vigência da prestação do serviço objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores; e
 - x) Caso a contratada não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á falta contratual que enseja a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços demandados e realizados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato a ser firmado;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto **do Termo de Referência COGES Nº 03/2017**, quando necessário;
- c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- f) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto **do Termo de Referência COGES Nº 03/2017**, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a contratada;
- g) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela contratada;
- i) Aplicar à contratada as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá através de servidor indicado pela área de treinamento, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento do **Termo de Referência COGES Nº 03/2017**, da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008, e de suas alterações posteriores, das Normas Internas e do disposto neste Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas às autoridades superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro. O acompanhamento e fiscalização desta contratação consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, conforme consta no item **10 (da gestão e da fiscalização)** do **Termo de Referência COGES Nº 03/2017**.

Parágrafo quarto. A fiscalização do contrato poderá, para fins de realização da verificação mencionada no parágrafo anterior, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no **Edital do Pregão Eletrônico Nº xx/2017** e em seus anexos, ou na legislação vigente, notadamente no Anexo IV da IN MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço dos serviços contratados corresponde à importância de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste Contrato corresponde ao valor total de **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** para o período de **XX (período por extenso)** meses, correndo **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **20XX**, pelo programa de trabalho **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na categoria econômica **XXXXXX**, conforme Nota de Empenho **20XXNEXXXXXX** e **R\$ XXXXXX (valor por extenso)** a ser empenhado no exercício seguinte.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços prestados, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, em até **10 (dez)** dias úteis, após transcorrido o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para atesto na nota fiscal/fatura pelo fiscal do Contrato, devendo a mesma estar devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento e ter sido entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** ou mediante outro meio a ser autorizado prévia e inequivocamente pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura, por incorreções atribuídas à **CONTRATADA**, a contagem dos prazos para atesto e pagamento iniciar-se-á a partir da apresentação da nova nota fiscal/fatura, corrigida e sem rasuras, observados os parâmetros previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo. O pagamento está condicionado à apresentação dos **documentos e ao cumprimento de todas as demais exigências** constantes **no item 13 do Termo de Referência COGES Nº 03/2017, assim como** da nota fiscal/fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada por servidor da área fiscalizadora.

Parágrafo terceiro. A contratante somente poderá realizar o pagamento após entrega dos certificados aos participantes e entrega à COGES do controle de frequência e dos resultados da avaliação final do treinamento pela contratada.

Parágrafo quarto. Previamente à contratação e antes de cada pagamento, será emitida, através de consulta “on line”, certidão que comprove a regularidade da situação da empresa junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Parágrafo quinto. Conforme decidido no âmbito do Acórdão nº 1.054/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União a **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada ato de pagamento, a apresentação da devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo sexto. O pagamento poderá ser realizado ainda que constatada irregularidade fiscal (SICAF) ou trabalhista (CNDT). Neste caso, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação, a **CONTRATANTE** concederá um prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período por solicitação da **CONTRATADA**, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo sétimo. Será feita retenção dos tributos exigíveis pela legislação vigente, exceto se a **CONTRATADA** tiver optado pelo SIMPLES, hipótese em que deverá comprovar tal condição mediante fornecimento de cópia do respectivo termo de opção, desde que esta opção não seja vedada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Será aplicado o percentual constante da tabela de retenção da Instrução Normativa nº 480/2004, da Secretaria da Receita Federal ou a que vier a substituí-la.



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

Parágrafo oitavo. O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado na nota fiscal/fatura, deverá coincidir com o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, o qual será utilizado para consulta ao SICAF, bem como para emissão de notas de empenho.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** não poderá interromper a execução dos serviços em função de pendências referentes às suas responsabilidades contidas nesta Cláusula.

Parágrafo dez. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura, serão estipulados mediante acordo entre as partes ou na forma do disposto no § 4º, art. 36 da Instrução Normativa MP/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo onze. As multas e retenções que porventura existam poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, deduzidas no próprio valor a ser pago do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, garantida prévia defesa.

Parágrafo primeiro. Em caso de inexecução do Contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumuladas, conforme a espécie de falta cometida, sendo também possível desde logo a aplicação da penalidade mais rigorosa, em vista da gravidade da conduta e dos prejuízos dela decorrentes:

- a)** Atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura:
 - a.1) Multa diária, contada a partir do 6º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, de até 0,2%, limitada a 20% do valor do Contrato, a ser aplicada no caso de não regularização em até 30 (trinta) dias após o quinto dia útil ao mês subsequente da prestação do serviço;
- b)** Descumprimento dos prazos de atendimento definidos no objeto da contratação:
 - b.1) Multa de até 5% do valor do Contrato a cada ocorrência;
 - b.2) Rescisão unilateral do Contrato pela SUSEP.
- c)** Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço ou material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa também no caso de correção ou substituição não ser efetuada no tempo estipulado pela SUSEP:
 - c.1) Multa de até 5% do valor total do Contrato a cada ocorrência; e
 - c.2) Rescisão unilateral do Contrato pela SUSEP.
- d)** Descontinuação na prestação do serviço, fraude na execução do Contrato,



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

comportar-se de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal ou não manutenção da proposta:

- d.1) Multa de até 10% do valor total do Contrato;
 - d.2) Rescisão unilateral do Contrato pela SUSEP; e
 - d.3) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até 5 (cinco) anos e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02.
- e)** Hipóteses não elencadas nos demais itens desta cláusula ensejarão a aplicação de penalidade de:
- e.1) Multa diária de 0,2% do valor do Contrato, limitada a 20% do valor total do Contrato; ou
 - e.2) Multa de até 10% do valor total do Contrato, conforme a gravidade e os prejuízos oriundos da falta cometida;
 - e.3) Rescisão unilateral do Contrato; e
 - e.4) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até 5 (cinco) anos e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo segundo. Todas as penalidades são independentes e poderão ser combinadas, não havendo necessidade de primeiro serem aplicadas penas mais brandas, podendo até, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

Parágrafo terceiro. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor da SUSEP ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à SUSEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quinto. No processo de aplicação de sanções, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo sexto. A data de vencimento de multa aplicada será o 10º (décimo) dia após a data de assinatura da correspondência que a encaminhar ou da publicação do respectivo edital.



Ministério da Fazenda
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** e, ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/1993, e conseqüente registro no SICAF.
- b) A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos da **CONTRATADA**, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;
- d) Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou email com confirmação de recebimento pela **CONTRATANTE**.
- e) Só será permitida a permanência do empregado designado pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o período em que estiver prestando os serviços.
- f) Caso a **CONTRATADA** não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do Contrato, incidindo as sanções cabíveis;



Ministério da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA

- g) A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- h) A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- i) São partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** no que não conflitar com as partes deste Contrato.
- j) A **CONTRATADA** deverá apresentar no seu estatuto social objeto compatível à presente contratação.
- k) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Nome do Representante legal

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Nome do Representante legal

Empresa contratada